



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 036/2020

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
01/2018 a 09/2020**

**MUNICÍPIO: SALINAS/MG
PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

13 de novembro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO.....	4
2.2 DOS SALDOS APURADOS	4
3. CONCLUSÕES.....	7
4. RECOMENDAÇÕES.....	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização monetária de seus valores, aos usuários da Copasa-MG, no município de Salinas/MG, conforme determinadas pelo Diretor da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 05A/2016 e do Parecer Técnico GFE nº 03/2017. A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2017.

Conforme o referido relatório, a GFE realizou a conferência do faturamento dos serviços prestados pela Copasa-MG aos usuários de Salinas/MG, a partir dos bancos de dados comerciais recebidos do prestador, referentes ao período entre julho de 2012 e maio de 2016. Esta análise apontou a correta aplicação da tabela tarifária vigente à base de dados de usuários. Em contrapartida, identificou-se o descumprimento dos padrões de eficiência do tratamento de esgoto no município de Salinas/MG, provocando a incorreta classificação dos serviços de esgotamento faturados no município – a despeito da adequada aplicação da metodologia de cálculo.

O parecer técnico PAD 01/2017 apontou que não se caracterizou a prestação dos serviços de tratamento de esgoto, havendo a passagem de esgoto pela estação de tratamento sem o atingimento dos padrões mínimos de lançamento de efluentes. Assim, caberia ressarcimento aos usuários que foram cobrados por tratamento no período, com o montante de devolução sendo apurado pela diferença entre os valores efetivamente faturados (EDT) e os valores simulados caso os serviços tivessem sido classificados na modalidade coleta (EDC). Embora a Copasa-MG argumentasse que tais problemas ocorreram devido à necessidade de melhoria na prestação dos serviços, o parecer alega que, em conformidade com o art. 8º da Resolução Arsae-MG nº 40/2013, o prestador de serviço deve executar, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preservando a continuidade do serviço.

Com isso, a diretoria acatou as recomendações das áreas técnicas, autorizando a abertura de processo administrativo para devolução dos valores no município de Salinas/MG. Acatada sugestão do parecer técnico PAD 01/2017, a Copasa-MG ficou responsável pela apuração dos valores a serem devolvidos aos usuários, encaminhando os montantes para validação desta Agência.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos dados remetidos à Agência em outubro de 2020 pelo prestador – com informações que vão até maio do mesmo ano –, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. Em caráter complementar, foram também verificadas, por amostragem, cópias de faturas emitidas pela Copasa-MG junto aos usuários abrangidos (visualizadas a partir de sítio eletrônico do prestador, na Internet). A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 05A/2016 e do parecer técnico PA01/2017, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Dos saldos apurados

Os dados enviados pela Copasa-MG em relação ao processo administrativo nº 01/2017 já apresentaram inconsistências em 2019. Conforme colocações do ofício Arsae/GFE nº 31/2019, os valores de devoluções acumulados estavam aparentemente incorretos, pois em grande parte das matrículas (mais de 8.000) os valores acumulados do mês posterior eram menores que os valores do mês anterior. A Copasa-MG solicitou prazo para retificação dos dados em 09/10/2019, enviando novo relatório de informações apenas quando demandada (através do ofício Arsae/GFE nº 41/2020 de 28/09/2020), em 27/10/2020.

Por estes motivos, dada a falta de relatórios periódicos de devolução, conforme estabelecido pela Agência, esta análise partiu dos dados atualizados até janeiro de 2018, a última informação que foi apurada com consistência e homologada pela Arsae/MG. Conforme apontou o ofício Arsae/DG nº157/2018 em resposta à Comunicação Externa (CE) nº66/2018 - DFI:

- 10.051 matrículas tiveram os seus valores totais coerentes com os calculados pela Arsae-MG, por isso foram considerados validados pela Arsae-MG;
- 289 matrículas apresentaram valores diferentes dos calculados pela Arsae-MG, por isso devem ser retificados e apresentados novamente à Arsae-MG para validação.

Os saldos foram então atualizados a partir de fevereiro de 2018, utilizando-se os valores de devolução informados na comunicação CE SPRE 247/2020. Destaca-se que o arquivo enviado apresentou devoluções que superaram em grande medida os valores em aberto previstos para determinados usuários. Os cálculos individuais poderão ser verificados no Anexo I deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas pela Copasa-MG.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em Salinas/MG, por mês (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total ¹	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e + i)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = g + f)
jan/18	0	0	0	0	0	2.126.239	503.286	2.629.525
fev/18	8.414	21.262	447.409	349.887	85.315	1.789.967	440.437	2.230.404
mar/18	2.007	17.900	458.474	349.059	88.718	1.456.519	373.031	1.829.551
abr/18	4.025	14.565	401.761	293.628	77.610	1.178.233	312.843	1.491.076
mai/18	5.964	11.782	365.975	250.874	68.755	947.313	259.615	1.206.928
jun/18	15.207	9.473	370.577	230.846	64.540	750.265	209.723	959.989
jul/18	3.168	7.503	346.438	179.203	51.985	598.656	172.339	770.995
ago/18	-694	5.987	314.793	120.387	36.165	497.469	148.190	645.659
set/18	3.099	4.975	206.800	63.448	19.340	445.857	136.532	582.389
out/18	2.621	4.459	262.950	61.252	19.117	394.252	124.124	518.376
nov/18	-1.089	3.943	209.606	38.784	12.468	358.542	116.971	475.513
dez/18	713	3.585	146.599	17.621	5.918	343.147	115.154	458.301
jan/19	1.467	3.431	127.394	25.080	8.351	320.874	110.704	431.578
fev/19	1.856	3.209	86.448	16.984	5.787	306.490	108.389	414.879
mar/19	3.112	3.065	63.824	13.324	4.617	300.121	108.138	408.259
abr/19	2.327	3.001	36.415	3.388	1.265	299.260	109.949	409.209
mai/19	532	2.993	29.025	3.076	1.157	297.000	111.894	408.893
jun/19	41	2.970	20.954	2.240	868	294.955	114.055	409.010
jul/19	777	2.950	16.104	1.701	677	294.179	116.387	410.566
ago/19	452	2.942	13.025	1.276	519	293.523	118.881	412.403
set/19	-165	2.935	13.093	1.267	525	292.220	121.343	413.563
out/19	414	2.922	9.723	765	325	291.984	123.989	415.973
nov/19	2.121	2.920	6.978	559	243	293.612	126.695	420.307
dez/19	4.834	2.936	28	0	0	298.445	129.631	428.076
jan/20	899	2.984	0	0	0	299.344	132.616	431.960
fev/20	1.080	2.993	0	0	0	300.424	135.609	436.033
mar/20	305	3.004	0	0	0	300.729	138.613	439.342
abr/20	-1.362	3.007	0	0	0	299.367	141.621	440.988
mai/20	-1.676	2.994	0	0	0	297.691	144.614	442.306
jun/20	1.150	2.977	0	0	0	298.841	147.591	446.433
jul/20	1.607	2.988	0	0	0	300.449	150.580	451.028
ago/20	1.082	3.004	0	0	0	301.531	153.584	455.115
set/20	2.913	3.015	0	0	0	304.444	156.599	461.043
Total	67.202	168.675	3.954.390	2.024.650	554.265	304.444	156.599	461.043

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador.

¹ O componente “i” corresponde a valores que foram devolvidos a usuários que não possuíam saldo a devolver previsto ou que excederam a previsão inicial.

A primeira discrepância que salta aos olhos é o fato de que foram informadas devoluções que alcançam aproximadamente 4 milhões de reais, ao tempo que o saldo inicial em janeiro de 2018, adicionado de IPCA e juros durante todo o período, não chegam a 3 milhões. Tal inconsistência também é evidenciada pela distância entre os valores de devolução e os saldos amortizados (sobre juros e sobre o valor capitalizável). Pode-se justificar tais diferenças em função dos montantes que foram devolvidos sem previsão inicial, ou seja, usuários que receberam devolução maior que o previsto ou matrículas/identificadores que não estavam associados a nenhum montante de devolução. Como resultado, ainda restou um saldo a ser abatido de R\$ 461.043, valor este que não pode ser comparado com os dados da Copasa-MG em função da ausência de informação sobre o estado da devolução (encerrada ou valor em aberto) para cada combinação de matrícula e indicador.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Salinas/MG, conclui-se que:

3.1. A relação de usuários identificados pela Copasa-MG, com devoluções a receber, e os valores calculados pelo prestador para essas devoluções, apresenta-se inconsistente com os usuários e valores identificados pela Arsae-MG; e

3.2. Foi apurado um montante de devolução significativamente acima do previsto inicialmente para algumas matrículas. Foi apurado um total de R\$ 1.375.475 em devoluções que não possuíam correspondência com os saldos em aberto no mês de janeiro de 2018, os quais podem estar ligados a atualização nas informações de usuários que não puderam ser rastreadas ou montantes devolvidos acima do necessário.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Salinas/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 30 de setembro de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

- 4.1.** Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;
- 4.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório, bem como os motivos que motivaram devoluções acima do montante total previsto;
- 4.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores; e
- 4.4.** Cientificar o prestador da necessidade de envio periódico dos relatórios de devolução por processo administrativo, bem como de obediência aos prazos determinados em ofício, sob pena de responsabilização conforme início da vigência da resolução Arsae nº 133/2019.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 30 de setembro de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes do Relatório de Fiscalização GFE nº 005A/2016 e seus anexos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo 001/2017.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização/identificação dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 036/2020 (SEI 21803411), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira